

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

AO JUÍZO DA UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Ref. aos autos judiciais nº 5241427-15.2026.8.09.0051

Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.5.

TERMO DE ACORDO Nº 88/2026-PGE/CCMA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, com orientação jurídica do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, **YURI MATHEUS ARAUJO PINHEIRO MATOS**, OAB/GO nº 65.129, e do Procurador do Estado **GABRIEL LOPES ALFRADIQUE ALVES**, OAB/GO nº 74.816, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **MEX MÍDIA EXTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ n. 12.091.031/0001-84, representada por seu sócio **CLAUBERTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF n. ***.524.271-**, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **FREDERICO RODRIGUES DE SANTANA**, OAB/GO nº 39.948, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202600036009951, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Gerência de Processos Administrativos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Despacho nº 2900/2026/GOINFRA/PR-PROSET-GEPR (91446918), a respeito de proposta de acordo formulada pela SEGUNDA ACORDANTE, para resolução consensual de controvérsia relativa à Ação de Reintegração de Posse nº 5241427-15.2026.8.09.0051, em trâmite perante a UPJ das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, ajuizada pela PRIMEIRA ACORDANTE em face da SEGUNDA ACORDANTE. A demanda tem por objeto a desocupação de áreas públicas integrantes da faixa de domínio sob administração da autarquia, nas quais se encontram instalados painéis publicitários pertencentes à SEGUNDA ACORDANTE, após o encerramento da vigência do Termo de Permissão de Uso nº 36/2022 - GOINFRA.

1.2. Informou a PRIMEIRA ACORDANTE que, no curso da demanda judicial, a SEGUNDA ACORDANTE apresentou proposta de autocomposição, contemplando o pagamento dos valores correspondentes ao período de ocupação das áreas após o término da permissão de uso, no montante global de R\$ 158.373,24 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos),

compreendendo valores pretéritos atualizados, parcelas mensais relativas ao ano de 2026 e honorários advocatícios sucumbenciais destinados à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás, bem como o estabelecimento de regramento temporário para a permanência dos painéis publicitários e a suspensão do processo judicial pelo prazo de 1 (um) ano.

1.3. Nos termos da proposta apresentada pela SEGUNDA ACORDANTE, o valor principal seria parcelado em 12 (doze) prestações mensais, permanecendo a SEGUNDA ACORDANTE autorizada a explorar os painéis mediante o pagamento mensal de R\$ 3.526,33 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) a partir de julho de 2026. Em contrapartida, propôs que fosse conferida quitação integral dos valores devidos até junho de 2026, com suspensão do processo judicial pelo prazo de um ano, período durante o qual a GOINFRA deveria avaliar a realização de chamamento público para eventual nova outorga de uso das áreas, prevendo-se, ainda, que, em caso de não instauração do procedimento dentro desse interregno, a permanência da empresa nas áreas deveria ser automaticamente prorrogada, mantidas as demais condições pactuadas.

1.4. Em 16/06/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual e designando audiência de mediação virtual para o dia 24/06/2026 (91829554).

1.5. Realizada a audiência, nos termos da Ata nº 13/2026/PGE-CCMA (92312225), as partes chegaram ao consenso quanto aos termos do acordo:

29. Diante do exposto, as partes acordaram, na presente audiência de conciliação, os seguintes termos:

I - As 12 (doze) parcelas relativas aos valores retroativos serão fixas, ao passo que as parcelas mensais futuras (vincendas a partir de junho) sofrerão atualização monetária mensal, com base no mesmo indexador de correção já estipulado no termo de permissão de uso anterior que disciplinava a ocupação.

II - O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações por iguais períodos caso o certame não seja realizado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos ou até que a GOINFRA conclua o chamamento público correspondente - o que ocorrer primeiro.

III - A conclusão do chamamento público pela GOINFRA acarretará a extinção imediata do ajuste, cenário no qual a empresa Mex Mídia Exterior Ltda. terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a total desmobilização de suas estruturas nas faixas de domínio.

IV - A quitação do débito, bem como de todas as demais obrigações pecuniárias, dar-se-á mensalmente por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE), emitido pela GOINFRA e enviado diretamente à empresa, com vencimento padrão no dia 10 (dez) de cada mês.

V - O termo de acordo deverá conter uma tabela descritiva e detalhada com a especificação de cada valor e seus respectivos vencimentos.

VI - A Procuradoria Setorial da GOINFRA efetuará a juntada do termo nos autos da ação judicial correlata, submetendo-o à posterior homologação do juízo.

1.6. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.7. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.8. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial

benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.9. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes celebram o presente acordo, por meio do qual a SEGUNDA ACORDANTE se obriga a pagar à PRIMEIRA ACORDANTE a quantia total de R\$ 158.373,24 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), em razão da ocupação de áreas públicas integrantes da faixa de domínio sob administração da PRIMEIRA ACORDANTE, durante o período de 2023, 2024, 2025 e 2026 até junho, objeto da controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais n. 5241427-15.2026.8.09.0051, na forma estipulada nos parágrafos a seguir:

§1º Relativamente ao montante de R\$ 133.396,68 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor principal relativo aos anos de 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 11.116,39 (onze mil, cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos) cada, cujos vencimentos constam da tabela integrante deste instrumento. O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, emitido mensalmente pela PRIMEIRA ACORDANTE e encaminhado à SEGUNDA ACORDANTE. Na hipótese de impossibilidade de emissão do DARE, os pagamentos deverão ser realizados via depósito na conta única do Tesouro Estadual, junto à Caixa Econômica Federal, operação 006, Agência 4204, Conta nº 10.000-4, CNPJ n. 01.409.580.0001/38.

§2º Relativamente ao montante de R\$ 10.579,00 (dez mil quinhentos e setenta e nove reais), correspondente ao período de abril, maio e junho de 2026, o pagamento será efetuado em parcela única, juntamente com a primeira parcela prevista no § 1º, observando-se o mesmo vencimento.

§3º Relativamente ao valor de R\$ 14.397,56 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente aos honorários advocatícios, a SEGUNDA ACORDANTE efetuará o pagamento diretamente à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), CNPJ 02.872.471/0001-15, em parcela única, juntamente com a primeira parcela dos demais valores mencionados nos §§1º e 2º desta cláusula, mediante depósito ou transferência bancária para o Banco Itaú S/A (341), agência 4422, Conta-Corrente 89048-5.

2.2. As partes ajustam a permanência dos painéis publicitários, objeto da demanda relativa aos autos judiciais n. 5241427-15.2026.8.09.0051, para fins de exploração pela SEGUNDA ACORDANTE, mediante o pagamento do valor mensal de R\$ 3.526,33 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), a partir de julho/2026, o qual será atualizado anualmente mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste previsto no Termo de Permissão de Uso 36/2022 - GOINFRA (92297076), anteriormente celebrado entre as PARTES, qual seja, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Em caso de reflexo negativo, a correção se dará pela correção do índice da poupança, conforme previsto na Cláusula Sexta, §2º, do Termo de Permissão de Uso 36/2022 - GOINFRA (92297076).

2.3. O prazo de vigência inicial deste ajuste, quanto à permanência dos painéis publicitários a que se refere a cláusula 2.2., será de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações sucessivas, por iguais períodos, caso o certame não seja realizado, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência total (quatro prorrogações) ou até que a GOINFRA conclua o chamamento público correspondente - o que ocorrer primeiro, mantidas todas as demais obrigações, especialmente aquelas relativas aos pagamentos mensais devidos pela utilização da área.

2.4. A conclusão do chamamento público pela PRIMEIRA ACORDANTE acarretará a extinção automática do ajuste, hipótese em que a SEGUNDA ACORDANTE terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a total desmobilização de suas estruturas nas faixas de domínio.

2.5. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Gerência de Processos Administrativos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, perante a UPJ das Varas da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia – GO, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal nº 13.140/2015.

2.6. Compromete-se a PRIMEIRA ACORDANTE, quando do protocolo do presente ajuste para fins de homologação, a requerer a suspensão dos autos judiciais pelo período de 1 (um) ano, após a homologação.

2.7. Compromete-se a PRIMEIRA ACORDANTE, enquanto pendente a apreciação do pedido de homologação, a não adotar quaisquer medidas administrativas ou judiciais destinadas à retirada dos painéis.

2.8. Integra o presente acordo, para todos os fins de direito, a tabela constante do **Anexo I**, contendo a discriminação das parcelas relativas ao objeto deste ajuste, com a indicação dos respectivos valores e datas de vencimento.

2.9. Em caso de inadimplemento das obrigações previstas neste ajuste, o débito será restabelecido em seu valor original, com incidência de correção monetária e juros desde a data de sua constituição, deduzindo-se exclusivamente os valores efetivamente pagos.

2.10. Compromete-se a SEGUNDA ACORDANTE a adimplir eventuais custas processuais.

2.11. Realizado o pagamento em sua integralidade, a PRIMEIRA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 29 de junho de 2026.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Eliane Simonini Baltazar

Presidente

(Assinatura eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Yuri Matheus Araujo Pinheiro Matos

Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

OAB/GO nº 65.129

(Assinatura eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Gabriel Lopes Alfradique Alves

Procurador do Estado

OAB/GO nº 74.816

(Assinatura eletrônica)

Documento assinado digitalmente
 CLAUBERTO PEREIRA DA CONCEICAO
Data: 08/07/2026 09:27:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mex Mídia Exterior Ltda

Clauberto Pereira da Conceição

CPF n. ***.524.271-**

Sócio

Segunda Acordante

FREDERICO
RODRIGUES DE
SANTANA:736733
15153

Assinado de forma digital
por FREDERICO
RODRIGUES DE
SANTANA:73673315153
Dados: 2026.07.08 13:12:21
-03'00'

Mex Mídia Exterior Ltda

Frederico Rodrigues de Santana

OAB/GO nº 39.948

Advogado

Segunda Acordante

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)

ANEXO I

TABELA DESCRITIVA DOS VALORES E VENCIMENTOS

Descrição	Valor (R\$)	Forma de Pagamento	Quantidade	Vencimento
Valor principal atualizado (passivo)	133.396,68	12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 11.116,39	12	Dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês de julho de 2026 (10/07/2026)
Parcelas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2026	10.579,00	Parcela única	1	Juntamente com a 1ª parcela do valor principal (10/07/2026)
Honorários advocatícios	14.397,56	Parcela única, mediante depósito ou transferência bancária à APEG	1	Juntamente com a 1ª parcela do valor principal (10/07/2026)
Contraprestação mensal pela permanência dos painéis publicitários	3.526,33	Parcela mensal	Enquanto perdurar a vigência do acordo	Dia 10 de cada mês, a partir do mês de agosto de 2026 (pagamento do mês vencido, relativo a julho de 2026), com reajuste pelo IGP-M, observado o disposto na Cláusula 2.2



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 01/07/2026, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LOPES ALFRADIQUE ALVES, Procurador (a) do Estado**, em 06/07/2026, às 23:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YURI MATHEUS ARAUJO PINHEIRO MATOS, Procurador (a) do Estado**, em 07/07/2026, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 07/07/2026, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92527953** e o código CRC **94E0F395**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202600036009951



SEI 92527953